



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E ANGULAR  
CONSTRUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

CONTRATO N°0039/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2915/2019 de 31/05/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0030/2019 de 17/06/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura, Sr. Renato da Silva Amarante, portador da Carteira de Identidade n°6768875 SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n°709.002.726-00, residente e domiciliado na Rua Martinho Campos n°270, Centro, Carmo – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°11.050.943/0001-45, com sede à Rua Geraldo de Souza Câmara n°328 A, Ulisses Lengruber, Carmo-RJ, neste ato representado por Luiz Antônio Melo de Jesus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Souza Câmara n°328, Ulisses Lengruber, Carmo-RJ, RG n°06.814.200-9 expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n°832.227.907-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação n°0030/2019, Processo Administrativo n°2915/2019, e, em conformidade com o art. 24 IV da Lei Federal n°. 8.666/93, suas alterações, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de serviços de construção de sistema de galerias dissipadora, assim como pavimentação em um trecho da rua, no bairro Botafogo, nesta cidade, e construção de muro de contenção e reparos em um trecho da rede de água pluvial no bairro Santo Antônio, nesta cidade, conforme requerido no Memorando n°072/2019 de 30/05/2019, justificativa, requisição n°009/2019 e especificações do Projeto Básico e Memorial Descritivo, constantes dos autos do processo em epígrafe, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$283.200,77 (duzentos e oitenta e três mil duzentos reais e setenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será realizado da seguinte forma, conforme condições descritas no Projeto Básico, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao final de cada mês na Secretaria requisitante, acompanhada de Boletim de Medição discriminando os serviços executados na referida etapa ou serviço, para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, pelo responsável pela fiscalização, sendo encaminhada para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para que ocorra o pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND – Tributos Municipais, CND- Trabalhista, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARAGRAFO DECIMO** - Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Os recursos orçamentários estão previstos na conta nº510/0600.1545100181.006-3390.39.00-02, 509/0600.1545100181.006-3390.39.00-03, 141/0600.1545100181.006-3390.39.00-04;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO**

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de 03 (três meses), sendo que a execução SE DARÁ POR EM terá início à partir da data da ordem de execução à CONTRATADA mediante a solicitação do órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar a execução do objeto contratado em estrita observância ao Projeto Básico e especificações constantes dos autos do Processo Administrativo nº2915/2019, que são partes integrante do presente instrumento contratual independentemente de transcrição;
- b) garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades;
- g) Manter o CONTRATADO durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

f          Levy          py          [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
**Procuradoria Geral do Município**  
Administração 2017/2020

A Contratante obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Lavratura do documento contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Publicação resumida do instrumento do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Expedir a Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUARTO - Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

PARÁGRAFO QUINTO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

PARÁGRAFO SEXTO - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e da Proposta de Preços constantes dos autos do processo;

PARÁGRAFO OITAVO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

PARÁGRAFO NONO - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Projeto Básico observando preceitos da Lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicar as sanções cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Promover fiscalização e executar medições;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Deverá fiscalizar todos os serviços executados propostos na Planilha;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Deverá receber os Boletins de Medição e proceder à conferência na obra dos itens aferidos, atestando a execução e encaminhando o BM para pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Deverá solicitar a Contratante, caso necessário, correções ou até mesmo refazer quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as condições aceitáveis para o seu recebimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deverá manifestar-se sempre que necessário através de ofício, e-mail ou memorando a ser encaminhado à Contratante para dirimir questões pertinentes ao contrato firmado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATANTE no término do contrato deverá emitir TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DE OBRA, para que seja feita verificação de toda a obra entregue, e somente após a mesma o Contratante poderá emitir o TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE OBRA caso não haja nenhuma inconsistência a ser corrigida na execução dos serviços prestados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a Execução dos serviços e ou obra, conforme cronograma e documentação proposta, e seguir a legislação pertinente.

**CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

*f* *Leij* *peg* *pe*



PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço prestado deverá ser garantido pelo prazo de 05 (cinco) anos contra defeito comprovado de fabricação e de outras instalações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado, considerando-se as normas administrativas, técnicas e legais vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
  - c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº2915/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela

f. *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.”

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

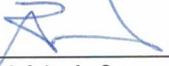
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações necessárias nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 18 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Carmo  
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura  
Renato da Silva Amarante  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME  
Contratada

#### Testemunhas:

Nome:   
RG n: 097138353  
CPF n: 069741897-96

Nome: P-D-L  
RG n: 13028562-0  
CPF n: 055707757-17